



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 298/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 743113**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança desarmada para eventos da Secretaria de Cultura e Turismo**. Aos 07 dias de dezembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Vitor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 096/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 19 de novembro de 2018, para entrega das propostas de preços e documentos de habilitação, cujo prazo final para recebimento das mesmas encerrou-se em 23 de novembro de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP** no valor total de R\$ 281.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de novembro de 2018, documento SEI nº 2762847, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 2762855, a empresa registrou o valor do total do item 01 de R\$ 20.165,79 e igualmente registrou o valor total do item 02 de R\$ 20.165,79. Entretanto, realizado o cálculo da quantidade licitada pelo valor unitário de cada um dos itens, obteve-se o valor total individual do item 01 e 02 em R\$ 20.165,80. Considerando a soma total dos itens que compõe o processo, obteve-se o valor total global de R\$ 281.000,02, ou seja, restando acima do valor global arrematado que é de R\$ 281.000,00. Assim, considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)*"; Considerando ainda que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor global: Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União: "*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fosse oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara) . 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU).*" A Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, nos termos do subitem 24.2 do edital, no dia 29 de novembro de 2018, através do Ofício SEI nº 2798653, solicitando a manifestação da arrematante acerca do valor contemplado na composição do preço ofertado, bem como, a retificação da composição de preços apresentado na proposta, mantendo o valor total arrematado, sob pena de desclassificação. Em resposta, no dia 30 de novembro de 2018, a arrematante apresentou proposta com o valor unitário retificado, mantendo o valor global arrematado de R\$ 281.000,00, documentos SEI nº 2806619 e 2806635 . Dessa forma, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2762863 , a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.





Público(a), em 07/12/2018, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2018, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2815609** e o código CRC **B26B9E2A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.114955-8

2815609v5

2815609v5